



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2023

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através de seu secretário de Cultura e turismo o senhor **PLÁCIDO SANTOS LYRA**, apresenta justificativa para contratação direta por **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**, referente a contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS E USUÁRIOS DAS TOTOTÓS DO ESTADO DE SERGIPE** cujo nome fantasia (AS TOTOTÓS), sediada na Rua Santa Luzia, nº19 - Centro, na cidade da Barra dos Coqueiros/Se – CEP.: 49140-000, inscrita no CNPJ nº. 26.118.576/0001-41, referente a contratação para prestação de serviços na locação de 11 (onze) embarcações denominadas Tototós, para realização das festividades Fluviais alusivas a Bom Jesus dos Navegantes neste município, a realizar-se no bairro Pedra Branca no dia 05 de março de 2023, apoiada por esta Prefeitura, aludindo o seguinte:

Sabe-se que esta Prefeitura de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – locação de canoas para a Festa de Bom Jesus dos Navegantes – preenche o mesmo.

A Associação dos Canoeiros e Usuários das Tototós do Estado de Sergipe é exclusividade, pois somente ela trabalha com locação de canoas para a Festa de Bom Jesus dos Navegantes e essa precisa ser realizada por esta Prefeitura através dos serviços de locação; a locação prevê os transportes dos fiéis que participarão das festividades Alusivas de Bom Jesus dos navegantes e demais funcionalidades.

É imperioso ressaltar que a implantação de todo objeto em análise é de unicidade da Associação citada acima, pelos motivos de somente ela detém a possibilidade de se fazer a locação, por contemplar todos os associados, além de ser a única na região e proporcionará excelência no desenvolvimento da festividade dando qualidade nos atos desenvolvidos por esta Prefeitura sob a forma de apoio.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Associação na prestação desse serviço de caráter personalíssimo, incluindo todos os associados.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **ASSOCIAÇÃO DOS CANOEIROS E USUÁRIOS DAS TOTOTÓS DO ESTADO DE SERGIPE** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a única prestadora desses serviços na região.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

2 - Justificativa do Preço – Os preços apresentados pela Associação dos Canoeiros e Usuários das Tototós do Estado de Sergipe estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem contratados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global estimado de **R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	27008	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2173	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	15000000	RECURSOS PRÓPRIOS

Finalmente, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – **Associação dos Canoeiros e Usuários das Tototós do Estado De Sergipe** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras/SE, 28 de fevereiro de 2023.


PLÁCIDO SANTOS LYRA
Secretário de Cultura e Turismo